



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO FREGUESIA VERDE NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO (UFBL)

CONTRATO Nº 03/2023

Entre:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO, Pessoa Coletiva número 510 834 965, com sede na Rua José Elias Garcia, nº 33 – 1º andar, no Barreiro, com o endereço eletrónico geral@ufbarreiolavradio.pt, representada no ato por Gabriela Alexandra dos Santos Soares, outorgando na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, em conformidade com os poderes que constam no artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE**

E

XXXXXX, portador(a) do CC nº XXXXXXXXXX, válido até XXXXXXXXXXXXX, e do NIF XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**

É celebrado o presente contrato de prestação de Serviços Apoio à Gestão e Desenvolvimento do Projecto Freguesia Verde no âmbito do Regime Jurídico aplicável à União das Freguesias Barreiro e Lavradio (UFBL), nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

1. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo do Despacho de adjudicação de 22 de Junho de 2023, Adjudicação do Procedimento por Ajuste Direto.

2. A minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho da Presidente, de 22 de Junho de 2023.

CLÁUSULA 2ª

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços Apoio à Gestão e Desenvolvimento do Projecto Freguesia Verde.

2. Os serviços contratados pressupõem a prestação de serviços durante 35 horas semanais, durante o horário de funcionamento da Entidade Adjudicante - XXXXXXXXXXXX - , podendo este horário estar sujeito às alterações necessárias à boa execução das tarefas.

CLÁUSULA 3ª



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador a obrigação de prestação de serviços identificados na sua proposta e caderno de encargos.

CLÁUSULA 4ª

À prestação dos serviços aplicam-se, ainda, pela seguinte ordem, as cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 5ª

1. O contrato a celebrar terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado desde a data da respetiva outorga, prorrogável até ao limite máximo de 36 meses.

2. O contrato mantém-se em vigor durante a vigência do Projecto Freguesia Verde, e até à data de conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CLÁUSULA 6ª

Os serviços serão prestados na área de abrangência da União de Freguesias do Barreiro e Lavradio.

CLÁUSULA 7ª

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a UFBL obriga-se a pagar mensalmente o preço relativo ao serviço efetivamente prestado, até ao montante máximo de 800,00€.

2. Ao preço podem acrescer despesas efectuadas por conta da Entidade Adjudicante.

3. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por transferência bancária, para a conta domiciliada com o IBAN PT50 XXXXX, titulada pela Segunda Outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão.

CLÁUSULA 8ª

A Segunda Outorgante está dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA 9ª

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª

1. São deveres da Segunda Outorgante, além daqueles que decorram da lei, os que assim expressamente se enunciam:

- a) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
- b) Fazer prova da contratação de um seguro de acidentes pessoais;
- c) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
- d) Informar a UFBL sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Órgão executivo ou pessoa por este habilitada para o efeito;
- e) Garantir o sigilo das informações de carácter confidencial de que venha a ter conhecimento;
- f) Obter os documentos de que necessite para a prestação dos serviços cuja entrega não seja da responsabilidade da UFBL, ou solicitar estes documentos, em caso contrário.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a deter todas as autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.

3. A Segunda Outorgante deverá informar, de imediato, a entidade adjudicante de qualquer situação a que seja sujeito e que seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.

4. O preço dos serviços inclui todos os encargos e despesas associados à respetiva prestação.

CLÁUSULA 11ª

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

CLÁUSULA 12ª

1. A Segunda Outorgante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da ATA, válida pelo período de três meses, a contar da data de emissão.

2. A Segunda Outorgante está inscrita na segurança social, e tem a sua situação contributiva regularizada conforme declaração válida pelo período de quatro meses.

3. A Segunda Outorgante deverá manter um seguro de acidentes de trabalho durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13ª

O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação inscrita no orçamento da UFBL, com a classificação económica 01.01.07.02.00 e com o n.º de cabimento 508 e n.º de compromisso 507 de 2023.

CLÁUSULA 14ª

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Barreiro, XXXXX 2023

Este contrato foi feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante, a Presidente

(Gabriela dos Santos Soares)

A Segunda Outorgante

(XXXXXXXXXXXXXXXX)